



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR**

**Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 13, 1º Andar, Boa Vista,  
Recife-PE.**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_ / 2020.

Obriga as Instituições de Saúde, no âmbito do município do Recife, a promover orientação sobre as doenças raras não detectáveis pelo Teste de Triagem Neonatal (Teste do Pezinho).

Art. 1º As Instituições de Saúde, no âmbito do município do Recife, ficam obrigadas a orientar os pais ou os responsáveis pelo paciente sobre as doenças raras não detectáveis pelo Teste de Triagem Neonatal (Teste do Pezinho).

Art. 2º Os pais ou os responsáveis pelo paciente deverão ser informados, no momento do Teste do Pezinho, sobre:

Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 13, 1º Andar, Boa Vista, Recife-PE.

Fone: (81) 3301-1334.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR**

**Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 13, 1º Andar, Boa Vista,  
Recife-PE.**

I - o objetivo do referido Teste;

II - as principais doenças não detectáveis no Exame, tais como:

- a) Fenilcetonúria (PKU);
- b) Hipotireoidismo Congênito (TSH e T4);
- c) Hemoglobinopatias (Hb);
- d) Deficiência de Biotinidase;
- e) Fibrose Cística (IRT);
- f) Hiperplasia Adrenal Congênita (17OH);
- g) Toxoplasmose Congênita;
- h) Aminoacidopatias (Análise Qualitativa);



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR**

**Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 13, 1º Andar, Boa Vista,  
Recife-PE.**

i) Deficiência de G6PD; e

j) Galactosemia;

III - a existência de versões do Teste do Pezinho ampliado, com melhor cobertura para detectar doenças raras;

IV - a existência de outros Testes, como:

a) Tipagem Sanguínea;

b) Teste da Orelhinha;

c) Teste do Olhinho;

d) Teste do Coraçõzinho; e

e) Teste do Quadril.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR**

**Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 13, 1º Andar, Boa Vista,  
Recife-PE.**

Parágrafo único. As informações devem ser de fácil entendimento e devem ser disponibilizadas de forma presencial e complementadas por meio digital ou impresso.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a Instituição de Saúde Infratora às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil ou penal cabíveis:

I - advertência, quando da primeira autuação; e

II - multa, a partir da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a depender das circunstâncias da infração, das condições financeiras e do porte do Estabelecimento.

§ 2º O valor da multa será atualizado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha substituí-lo.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

**GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR**

**Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 13, 1º Andar, Boa Vista,  
Recife-PE.**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 26 de outubro de 2020.

---

***Samuel Salazar***

***Vereador***

Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 13, 1º Andar, Boa Vista, Recife-PE.

Fone: (81) 3301-1334.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

**GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR**

**Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 13, 1º Andar, Boa Vista,  
Recife-PE.**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 13, 1º Andar, Boa Vista, Recife-PE.

Fone: (81) 3301-1334.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR**

**Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 13, 1º Andar, Boa Vista,  
Recife-PE.**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente Proposição tem por objetivo chamar a atenção dos profissionais de Saúde e dos pais ou responsáveis sobre a importância do Teste de Triagem Neonatal (Teste do Pezinho), bem como promover orientação sobre as doenças raras não detectáveis por meio desse Exame. Segundo o Ministério da Saúde, quanto maior a consciência da população, mais cedo as doenças são identificadas e tratadas, sendo maior a possibilidade de evitar sequelas nas crianças, como deficiência mental, microcefalia, convulsões, comportamento autista, fibrosamento do pulmão, crises epiléticas, entre outras.

A Triagem Neonatal, conhecida como Teste do Pezinho, é obrigatória no Brasil. A coleta da amostra de sangue, retirada do calcanhar do bebê, que deve ter de três a cinco dias de vida, pode detectar doenças raras, facilitando o tratamento precoce e trazendo mais qualidade de vida. O problema é que a versão do Teste disponibilizada na Rede Pública detecta até seis doenças, enquanto a opção expandida faz o diagnóstico de até 53 condições.



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

### GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

**Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 13, 1º Andar, Boa Vista,  
Recife-PE.**

Cumpra mencionar que, para conscientizar os profissionais de Saúde e os pais ou responsáveis sobre a importância do Exame, o Ministério da Saúde instituiu o dia 6 de junho como o “Dia Nacional do Teste do Pezinho”. No entanto, muitos pais ainda não levam seus filhos para se submeter ao Teste porque desconhecem a sua relevância. Além disso, mesmo entre os que o fazem, a maioria não sabe para que serve, como também não sabe da existência de versões mais completas, capazes de identificar entre 10 a 53 outras doenças. Alguns hospitais públicos dispõem do Teste do Pezinho ampliado.

É imprescindível ressaltar que a ideia apontada neste Projeto de Lei <sup>pode</sup> constituir-se em contribuição expressiva para o progresso da Saúde na municipalidade.

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria vem arrimada no **art. 6º, inciso I, da LOMR**<sup>1</sup>, cumulado com o **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**<sup>2</sup>. Sobre o aspecto formal, a Iniciativa

---

1

2





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

### **GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR**

**Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 13, 1º Andar, Boa Vista,  
Recife-PE.**

Parlamentar possui respaldo no **art. 26 da LOMR<sup>3</sup>**. Ademais, a Carta Magna aduz, por meio do art. 23, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, bem como assevera que o direito à saúde é um dos direitos sociais.

Assim, apresentamos esta Propositura, solicitando o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 26 de outubro de 2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

**GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR**

**Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 13, 1º Andar, Boa Vista,  
Recife-PE.**

***Samuel Salazar***

***Vereador***

Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 13, 1º Andar, Boa Vista, Recife-PE.

Fone: (81) 3301-1334.